



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI Nº1.049/2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E AASIM SANCIONA A SEGUINTE LEI.

**CAPÍTULO I**  
**Da Finalidade**

**Art. 1º** - Ficam criados Conselhos Escolares nas Unidades do Sistema Municipal de Ensino, por meio de representantes dos diversos segmentos que o compõem exercendo funções consultiva, deliberativa e mobilizadora, com o objetivo de propor ações motivadoras nas práticas educativas escolares.

**Art. 2º** - O Conselho Escolar deverá assegurar e viabilizar a gestão democrática das Unidades Escolares nas questões administrativas e pedagógicas, resguardados os princípios das diretrizes emanadas dos diversos órgãos do Sistema Municipal.

**Art. 3º** - Os Conselhos Escolares terão por atribuições:

- I - Assegurar espaço de discussão com a participação de todos os envolvidos na comunidade escolar, para melhor viabilizar as ações educacionais;
- II - Propor alternativas e coordenar discussões junto aos segmentos da comunidade escolar no que se refere ao rendimento escolar do alunado e ações pedagógicas, em articulação com as orientações emanadas da Secretaria Municipal Educação e as Diretrizes Gerais da Educação Nacional;
- III - Participar do planejamento e da aplicação dos recursos financeiros recebidos do PDDE/FNDE - Unidade Executora;
- IV - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, avaliações, aprendizagem, comportamentos disciplinares) propondo sugestões pedagógicas e de medida sócio-educativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- V - Zelar pela utilização dos produtos adquiridos e serviços contratados, em todos os níveis, desde sua aquisição e distribuição, observada a legislação pertinente;
- VI - Elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;
- VII - Criar e garantir mecanismo de participação efetiva e democrática dos membros da comunidade na vida escolar;
- VIII - Viabilizar apoios e parcerias visando ao desenvolvimento da Unidade Escolar;
- IX - Zelar pelos bens patrimoniais e conservação da Unidade Escolar, estabelecendo critérios para reposição dos mesmos quando forem danificados pelos alunos ou pela Comunidade Escolar;
- X - Analisar os resultados das avaliações interna e externa da escola, propondo alternativas para a melhoria do desempenho da Unidade Escolar.

**CAPÍTULO II**  
**Da Composição**

**Art. 4º** - O Conselho Escolar é um órgão colegiado composto por representantes da comunidade escolar e local.

**Art. 5º** - O Conselho é constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) Diretor da Escola;
- b) Um Representante de Professores;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

- c) Um Representante de Funcionários;
- d) Um Representante de Estudantes;
- e) Um Representante de Pais e/ou Responsáveis de Alunos.

- I - Para cada membro titular será nomeado membro suplente;
- II - O aluno, como membro, terá que ter idade acima dos 14(catorze) anos e estar regularmente matriculado e com frequência comprovada;
- III - Pais e/ou Responsáveis pelos alunos, desde que estes estejam regularmente matriculados e freqüentes às aulas;
- IV - Professores e demais servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar;
- V - Os membros do Conselho serão eleitos por seus pares;
- VI - O Conselho, uma vez instalado, elegerá: Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- VII - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por período igual;
- VIII - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 6º** - As atribuições dos membros dos Conselhos Escolares serão definidas em Regimento Interno.

**CAPÍTULO III**  
**Das Disposições Finais**

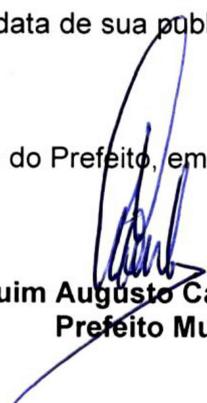
**Art. 7º** - Cada Unidade Escolar deverá a partir da publicação desta Lei, constituir seu Conselho gerindo-o colegiadamente.

**Art. 8º** - As atas de instalação e direção do Conselho deverão ser encaminhadas à SMEC.

**Art. 9º** - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 30(trinta) dias após sua instalação, deverá ser aprovado por 3/5 do Colegiado e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2011.

  
**Joaquim Augusto Carvalho de Paula**  
**Prefeito Municipal**